



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 1.108/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 1.125/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20210257 E Nº 20210263, ORIUNDOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – SRP – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (PAPELARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 251/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos nº 20210257 e nº 20210563 oriundos do Pregão Presencial nº 015/2021 – PG – SRP/PMU, Ofício nº 592/2021/Justificativa/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01, Ofício nº 541/2021/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Empresa GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI – CNPJ: 26.919.627/0001-34, fls. 02, Termo de Aceite da Empresa GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI – CNPJ: 26.919.627/0001-34 à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 03/04, Cópia do Contrato Administrativo nº 20210257, fls. 05/11, Ofício nº 550/2021/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Empresa L. R. SAMPAIO FABRICAÇÕES DE PAINÉIS E LETREIROS – CNPJ: 29.453.225/0001-85, fls. 12, Termo de Aceite da Empresa L. R. SAMPAIO FABRICAÇÕES DE PAINÉIS E LETREIROS – CNPJ: 29.453.225/0001-85 à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 13, Cópia do Contrato Administrativo nº 20210263, fls. 14/19, Processo nº 078/2021/Gabinete da Prefeita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 20, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitação e Contratos, fls. 21, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Contabilidade, fls. 22, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, fls. 23, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Tesouraria, fls. 24, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021 – Lastro Financeiro, fls. 25, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 26, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 27, Processo Administrativo nº 078/2021/SEMAF (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 28, Processo Administrativo de Licitação (Relatório e Justificativa) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 29/30, Minuta do 1º Termo Aditivo, fls. 31, Despacho da Comissão Permanente de



Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 32, Parecer Jurídico nº 160/2021 opinando favoravelmente ao aditamento dos contratos, fls. 33/35 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, folhas 36.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20210257 E Nº 20210263, ORIUNDOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – SRP – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (PAPELARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA.

Preliminar

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

1 – Análise

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 251/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (Primeiro) **Termo Aditivo aos Contratos nº 20210257 e nº 20210563 oriundos do Pregão Presencial nº 015/2021 – PG – SRP/PMU.**



É o parecer:

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº **592/2021**/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Processo de 1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos nº **20210257 e nº 20210563**, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A Minuta do **1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos nº 20210257 e nº 20210563** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2021 – PG/SRP/PMU**, guarda as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto, no tocante ao artigo acima e encontra-se conforme estabelecido no artigo 65 Inciso II da Lei 8.666/93.

Foram juntados ao processo Termos de Aceite das Empresas **GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI – CNPJ: 26.919.627/0001-34 e L. R. SAMPAIO FABRICAÇÕES DE PAINÉIS E LETREIROS – CNPJ: 29.453.225/0001-85**, as quais manifestam interesse em celebrar o aditivo de vigência de prazo dos Contratos nº **20210257 e nº 20210563**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, após o término da vigência do mesmo, bem como acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade, seguindo as mesmas condições iniciais.

Consta no processo disponibilidade orçamentária e financeira



referente ao acréscimo a ser suportado pelo primeiro Termo aditivo do contrato, autorização da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e autuação da Comissão Permanente de Licitação apontando justificativas para o aditamento.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o trâmite conforme a lei 8.666/93, inclusive a minuta do contrato aprovada pelo jurídico, aponta na 3ª Cláusula que permanecem inalteradas as demais cláusulas a que se refere o Termo Aditivo.

Ressalta-se, que o requerido aditamento contratual, tem caráter excepcional de aditamento de prazo, e não existe óbice a sua concessão, porém, recomenda-se que cumpram fielmente com os preços contidos no Contrato que origina o 1º (Primeiro) Termo, não sendo apresentadas outras justificativas.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo.

O Controle Interno desenvolve suas atividades realizando recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples, que não necessitem de expedição de relatório mais detalhado, enquanto que as irregularidades mais graves são apontadas e encaminhadas para correções e serão tomadas providências necessárias, conforme cada caso.

Cabe ainda esclarecer que o Controle Interno no Município de Ulianópolis exerce suas funções somente na parte documental e orçamentária, ficando o controle de gastos relativos aos contratos executados, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, e ainda do Liquidante e Ordenador de Despesas, uma vez que são estes os responsáveis pelo recebimento do serviço ou dos objetos.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 30 de dezembro de 2021.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Decreto nº 427/2021